

# Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil MROSC



MINISTÉRIO DA  
ECONOMIA



[www.economia.gov.br](http://www.economia.gov.br)



**#MROSC**  
MARCO REGULATÓRIO  
DAS ORGANIZAÇÕES  
DA SOCIEDADE CIVIL  
**LEI 13.019/2014**

## Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC

Lei 13.019, de 31 de julho de 2014 (com as alterações da Lei 13.204/2015)

Kathyana Buonafina

Ministério da Economia  
Secretaria de Gestão

Departamento de Transferências da União  
Setembro/2019

# Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil

---

Missão: *aperfeiçoar o ambiente jurídico e institucional relacionado às organizações da sociedade civil e suas relações de parceria com o Estado.*

**Ambiente estável  
e sadio que gere  
segurança  
jurídica**

**Transparência  
na aplicação dos  
recursos públicos  
e efetividade nas  
parcerias**

**Reconhecimento  
da atuação das  
OSCs na execução  
das finalidades de  
interesse público**

# Diagnóstico de insegurança

## Insegurança jurídica

- Ausência de lei específica
- Interpretações distintas
- Analogias indevidas com entes federados
- Pouca ênfase no controle de resultados
- Estoque de prestação de contas



## Solução

**Agenda normativa**

## Insegurança institucional

- Ausência de dados sistematizados
- Pouca capacitação
- Planejamento insuficiente
- Dificuldade de adaptação às normas e ao sistema



## Solução

**Agenda de conhecimento**

# Diagnóstico: analogias indevidas com entes públicos

## Regras sobre despesa de equipe de trabalho



**Permite para OSCIP e OS**  
(art. 10, IV - Lei 9.790/99 e o art. 7º, II - Lei 9.637/98)

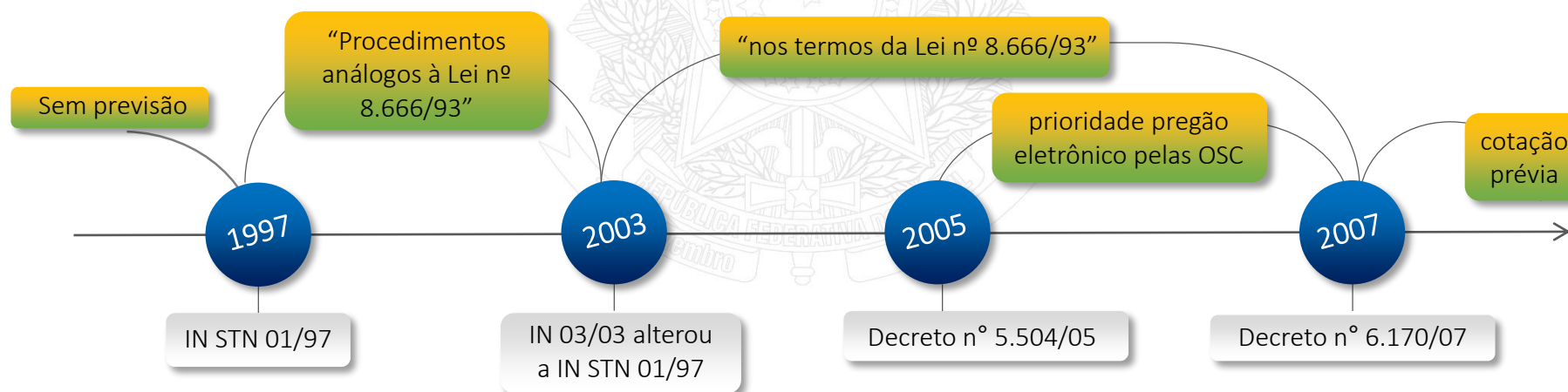


**Proíbe para entes federados**  
(art.167,X – LRF)




**Era omissa para os convênios**  
Ministérios possuíam regras diversas

## Regras sobre compras de bens e serviços



# A tramitação da Lei 13.019/2014 no Congresso Nacional

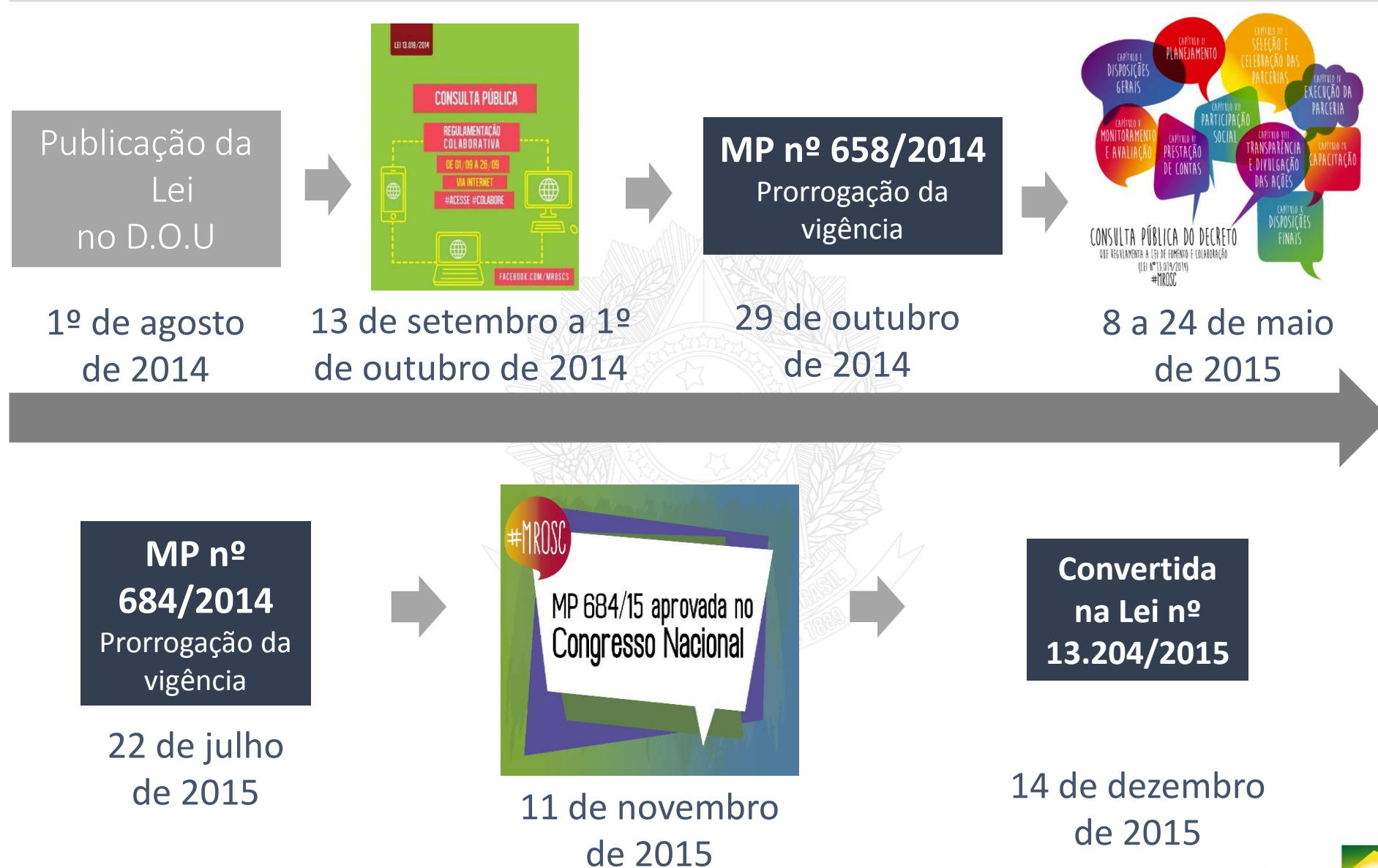
 <b>CÂMARA DOS DEPUTADOS</b>	<b>SENADO FEDERAL</b> 
<b>PL 3877/2004 (PLS 07/2003)</b>	<b>PLS 649/2011</b>
<b>Autor: 1ª CPI das ONGs</b> (PLS 07/2003)	<b>Autor: Sen. Aloysio Nunes</b> (PSDB/SP) - resultado final da <b>2ª CPI das ONGs</b>
<i>2011 a 2012 - GT MROSC interministerial com participação das OSCs (Decreto 7.568/11) – subsídios auxiliaram debates no Congresso Nacional</i>	
<b>Substitutivo: Eduardo Barbosa</b> (PSDB/MG) aprovado na CSSF em 05/12/2012	<b>Substitutivo: Rodrigo Rollemberg</b> (PSB/DF) aprovado na CMA 08/10/2013 e na CCJ em dez/2013

**PL 7168/2014** (apenso ao 3877/2004) foi aprovado no Plenário da Câmara dos Deputados em 2/7/2014.

**Lei 13.019, de 31 de julho de 2014**



# Lei 13.019/2014



# Entrada em vigor da Lei 13.019/14



<b>União, Estados e DF</b>	<b>Municípios</b>
<b>23 de janeiro de 2016</b>	<b>01 de janeiro de 2017</b>





## Quem são as OSCs?

Associações, fundações, organizações religiosas e as sociedades cooperativas que atuam com vulnerabilidade social, cooperativas sociais de combate à pobreza e geração de trabalho e renda.



## Associações

União de pessoas que se organizam para fins não econômicos (artigos 53 a 61 do Código Civil).



## Fundações

Dotação especial de bens livres e patrimônio para fins de assistência social, cultura, educação, saúde, etc (artigos 62 a 69 do Código Civil).



## Organizações religiosas

Organização dedicada a atividades ou a projetos de interesse público distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos (artigo 44, §1º do Código Civil).



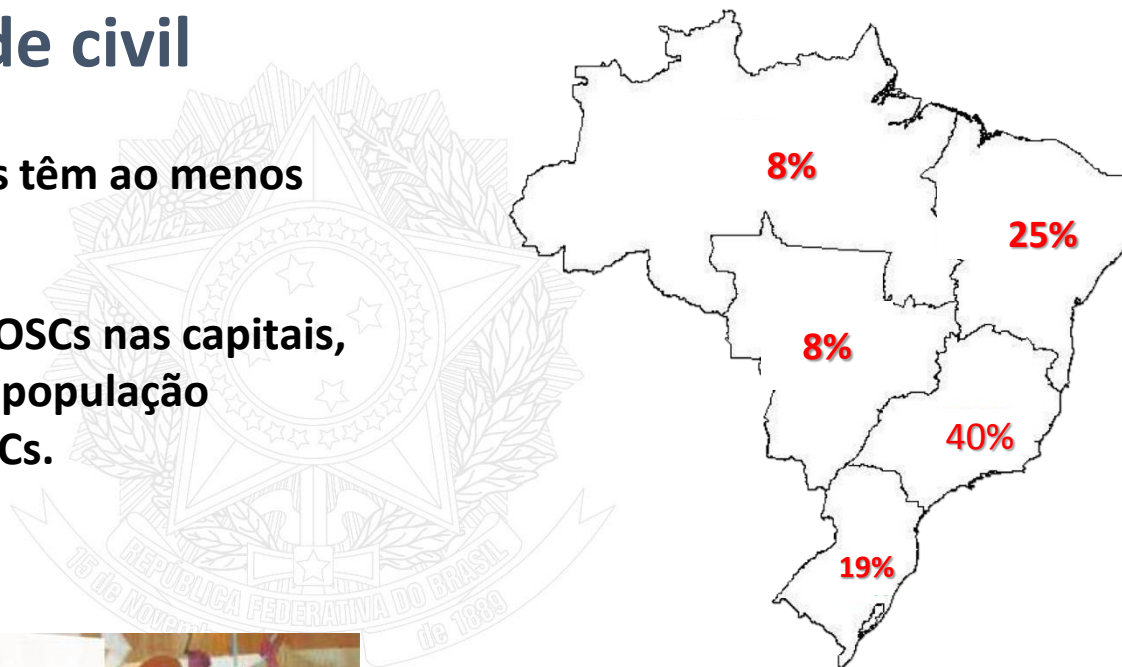
## Cooperativas sociais e de interesse público

Cooperativas sociais de inclusão de pessoas em desvantagem no mercado econômico, por meio do trabalho, regulada pela Lei 9.867/99, ou as cooperativas, reguladas pela Lei 5.764/71, que atendam as hipóteses do artigo 2º, alínea “b”, da Lei 13.019/14 (integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social).

# Perfil das Organizações da Sociedade Civil

## Mais de 820 mil organizações da sociedade civil

- ✓ Todos os 5570 municípios têm ao menos uma OSC registrada.
- ✓ Não há concentração de OSCs nas capitais, as quais abrigam 24% da população brasileira e 22,5% das OSCs.



<https://mapaosoc.ipea.gov.br/pdf/publicacao-IPEA-perfil-osc-Brasil.pdf>

**Fonte:** Pesquisa- Perfil das Organizações da Sociedade Civil do Brasil, IPEA, abril 2018.  
Organizador: Felix Garcia Lopez.

Base de dados de referência: SRF, 2016.

# Finalidades de atuação das OSCs

- ✓ **Desenvolvimento e defesa de direitos e interesses - 41,3%**
- ✓ **Religião - 25,4%**
- ✓ **Cultura e arte - 9,7%**
- ✓ **Outras atividades associativas - 9,5%**
- ✓ **Educação e pesquisa - 4,8%**
- ✓ **Assistência Social - 3,3%**
- ✓ **Associações patronais e profissionais - 2,7%**
- ✓ **Outras organizações da sociedade civil - 2,3%**
- ✓ **Saúde - 0,8%**

# Vínculos de trabalho

- ✓ RAIS/MTE 2015: 525 mil OSCs
- ✓ 83% das OSCs não têm vínculos formais de emprego.
- ✓ 7% têm até dois vínculos de trabalho.
- ✓ Setor massivamente formado por micro organizações (implicações).
- ✓ Saúde e educação representam menos de 6% do universo de OSCs na RAIS, respondiam por 40% do total de pessoas ocupadas, em 2015.
- ✓ Defesa de direitos, religião e cultura & arte empregam, comparativamente, menos.

***“Em 2015, havia quase 3 milhões de pessoas com vínculos de empregos formais em OSCs. Este total equivalia, em dezembro de 2015, a 3% da população ocupada do país, 9% do total de pessoas empregadas no setor privado com carteira assinada. Comparativamente, mais de 30% do que empregava o setor da agricultura, 26% do total empregado na indústria e 26% do total de pessoas empregadas formalmente no setor público (civil e militar) (IBGE, 2015).”***

# Transferências de recursos públicos (federais)

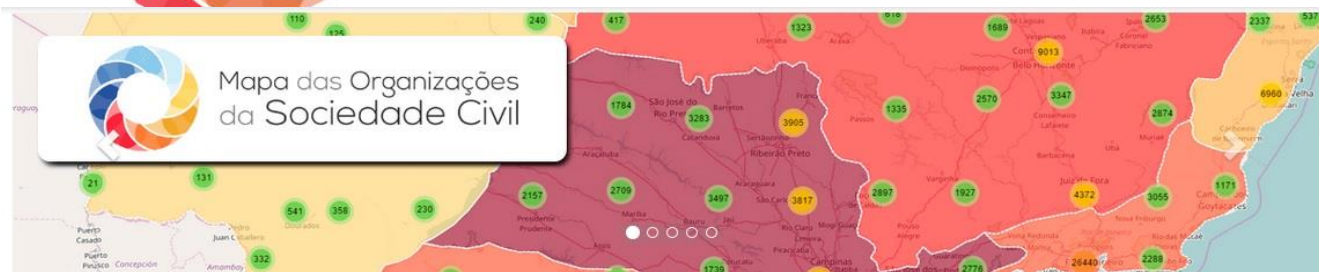
- ✓ **As transferências federais para OSCs totalizaram 75 bilhões, de 2010 a 2017. 16 bilhões na modalidade 50.**
- ✓ **Expressiva ampliação dos recursos destinados a essas entidades por governos estaduais e, sobretudo, municipais.**
- ✓ **Nos municípios, houve notável expansão de mais de 500% nos valores transferidos para Entidades Sem Fins Lucrativos (ESFLs): crescente descentralização de recursos para execução de políticas federais pelos municípios.**
- ✓ **Concentração regional: Sudeste (59,8%), Centro-Oeste (22,1%), Nordeste (8,5%), Sul (6,9%), Norte (2,7%).**





# Mapa das Organizações da Sociedade Civil

[www.mapaosci.ipea.gov.br](http://www.mapaosci.ipea.gov.br)



## Busque um Perfil

Organização Município Estado Região

Digite o Nome ou CNPJ.



Mapa das OSCs



Indicadores



Editais para OSCs



Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil [↗](#)



Marco Regulatório das OSCs [↗](#)



Extrator de Dados [↗](#)

Plataforma georreferenciada que integra e organiza bases de dados sobre OSCs e parcerias



# Bases de dados utilizadas

	<b>Bases de Dados</b>	<b>Órgão Federal</b>
<b>Perfil das OSCs</b>	Relação Anual de Informações Sociais (RAIS)	Ministério do Trabalho
	CNES-OSCIPs	Ministério da Justiça
	CEBAS-Educação	Ministério da Educação
	CEBAS-Saúde	Ministério da Saúde
	CEBAS-Assistência Social / Censo SUAS	Ministério do Desenvolvimento Social
	Secretaria da Receita Federal (Ficha – CNPJ)	Ministério da Fazenda
	Cadastro Nacional das Entidades de Assistência Social	Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
	Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde	Ministério da Saúde
	Cadastro Nacional de Entidades Ambientalistas	Ministério do Meio Ambiente
	Cadastro de Empreendimentos de Economia Solidária	Ministério do Trabalho
<b>Recursos Públicos</b>	Sistema de Apoio às Leis de Incentivo à Cultura (Salic)	Ministério da Cultura
	Sistema da Lei de Incentivo ao Esporte (SLIE)	Ministério do Esporte
	Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FINEP	Ministério da Ciência & Tecnologia
	SIAFI	Ministério da Fazenda
	SICONV	Ministério do Planejamento
<b>Participação Social</b>	Presença em Instituições Participativas federais	IPEA

# Mapa das OSCs

Ferramenta gratuita para informação e produção de conhecimento sobre OSCs no Brasil

Plataforma de publicidade e de divulgação de dados das OSCs e dos gestores para prestação de contas e accountability

Agenda 2030 – Objetivos de Desenvolvimento Sustentável: monitoramento das ações da sociedade civil que impactam metas ODS

Página da OSC : edição dos dados pelo responsável legal- regras de transparência/relatório de atividades/alinhamento aos ODS

Módulo para gestores subnacionais subirem bases de dados -regras de transparência

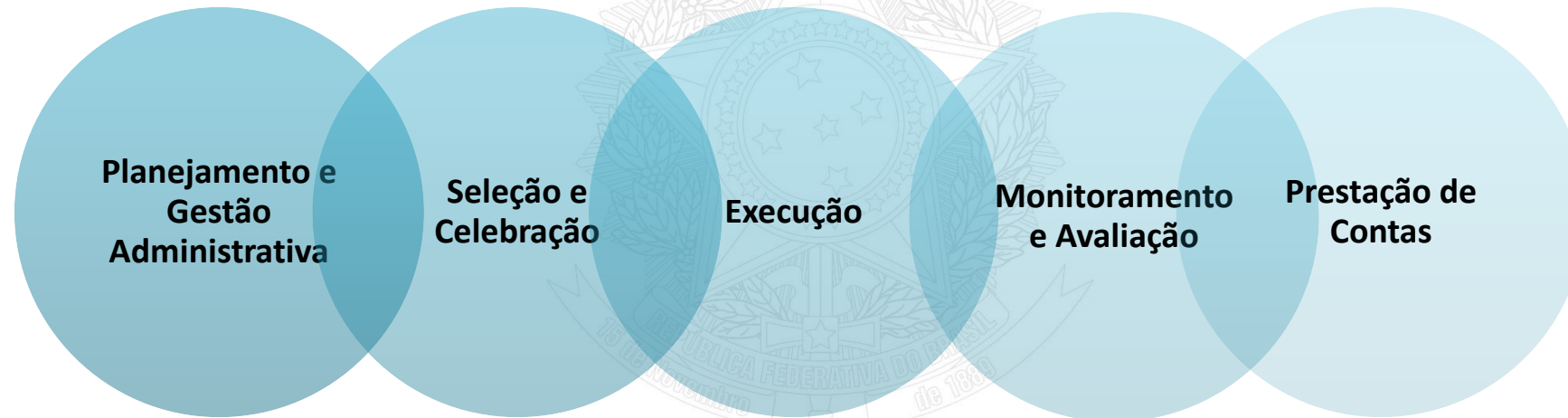
Mudanças a partir da publicação “Perfil das OSCs do Brasil”, 2018

# Como está organizada a Lei 13.019/2014?

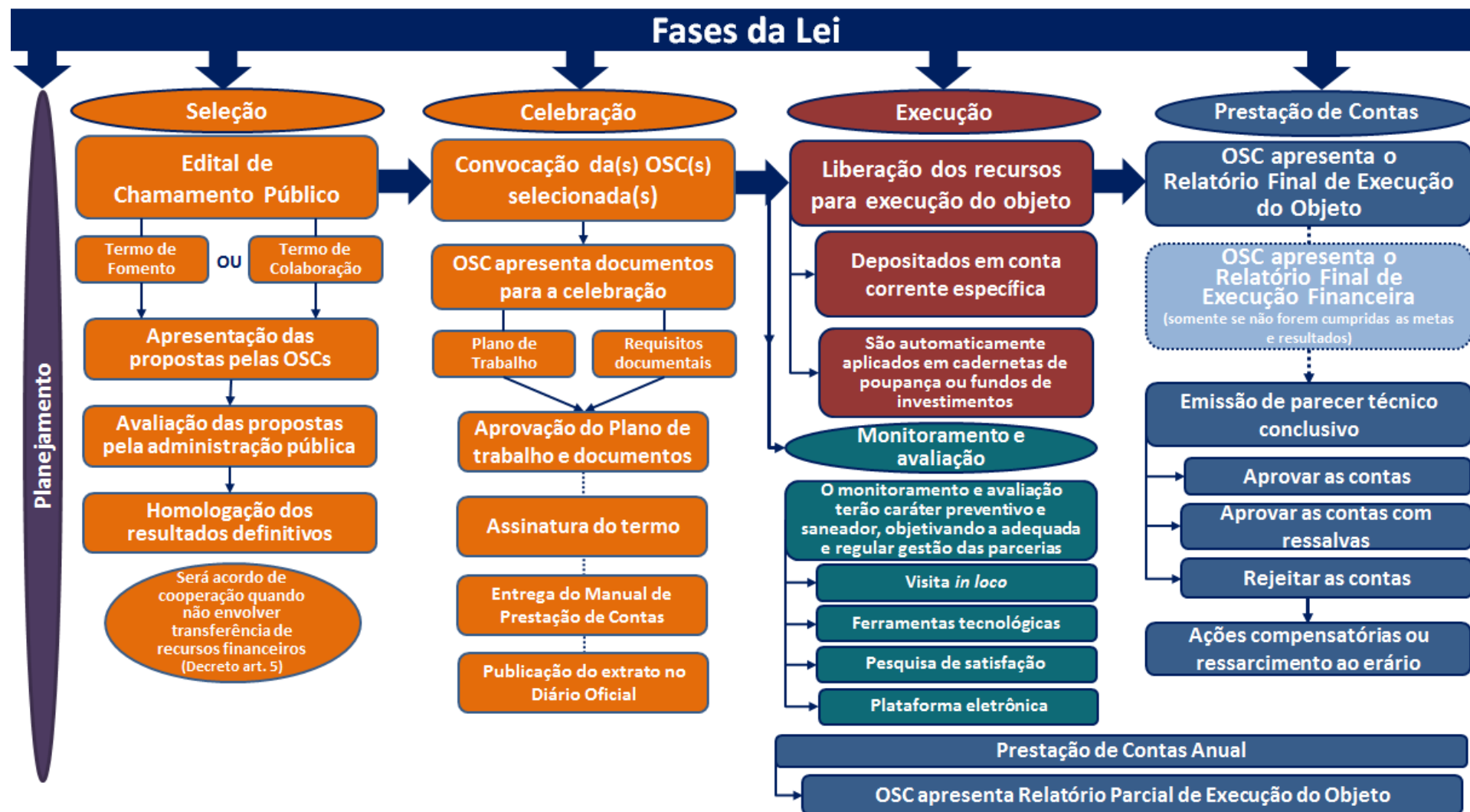


**Lógica processual da  
Lei 13.019/14**

A parceria entre os órgãos ou entidades da administração pública e as OSCs envolve cinco fases principais:



# Fluxo Macro - Lei 13.019/14 e Decreto Federal 8.726/2016



# Elementos da Lei 13.019/2014

➔	<b>Abrangência Nacional</b>	Administração direta e indireta da <b>União, Estados, Distrito Federal e Municípios</b> .
➔	<b>Organizações da Sociedade Civil</b>	Engloba associações, fundações, cooperativas e organizações religiosas. <b>Não se exige certificação.</b>
➔	<b>Instrumentos jurídicos próprios</b>	Substitui os convênios por instrumentos próprios, mantendo os convênios apenas entre <b>entes federativos</b> e nos casos do inciso IV do art. 3º.
➔	<b>Termo de Colaboração</b>	Execução de <b>projetos ou atividades</b> parametrizados pela <b>administração pública</b> .
➔	<b>Termo de Fomento</b>	Incentivo ou reconhecimento de <b>projetos</b> desenvolvidos ou criados por <b>organizações da sociedade civil</b> .
➔	<b>Acordo de Cooperação</b>	Parcerias <b>sem transferência de recursos financeiros</b> , com ou sem compartilhamento de recurso patrimonial.
➔	<b>Novos fundamentos, diretrizes e princípios</b>	Participação social, gestão pública democrática, transparência na aplicação dos recursos públicos, foco em resultados, entre outros.
➔	<b>Plataforma eletrônica</b>	Gestão das parcerias processadas na plataforma eletrônica de cada ente federativo (100mil hab). <b>Plataforma +Brasil</b> no governo federal

# Elementos da Lei 13.019/2014

→ Não se aplica a Lei 13.019/14	i) convênios EFSFL <b>complementar ao SUS</b> (CF, art.199); ii) aos <b>contratos de gestão</b> celebrados com OS (Lei 9.367/98 e Dec 9190/2017), aos <b>termos de parceria</b> celebrados com OSCIP (9790/99); iii) Lei Cultura Viva; iv) PAED, PNAE, PDDE; v) parcerias com o <b>Sistema “S”</b> e às contribuições associativas.
→ Requisitos estatutários e normas de organização interna	Estatuto deve comprovar: I) objetivos voltados à promoção de <b>finalidades de relevância pública e social</b> ; III) <b>transferência do patrimônio líquido</b> a outra entidade, em caso de dissolução. Organização interna e governança: IV) escrituração de acordo com as <b>Normas Brasileiras de Contabilidade</b> .
→ Tempo de existência e sede	<b>03 anos</b> no âmbito <b>federal</b> comprovados por cadastro ativo no <b>CNPJ</b> . São <b>02 anos para os estados</b> e <b>01 ano para os municípios</b> . Deve comprovar <b>endereço</b> de funcionamento por documento como conta de consumo ou contrato de locação. Manter CNPJ atualizado.
→ Experiência prévia e capacidade técnica	Comprova <b>experiência</b> (federal: 1 ano) na <b>realização do objeto da parceria ou de objeto semelhante</b> por: instrumentos de parceria firmados com outras pessoas jurídicas; relatórios de atividades; publicações e pesquisas; currículos; declarações de experiência e capacidade; prêmios de relevância. <b>Não se confunde com capacidade instalada</b> .
→ Regularidade fiscal	i) Certidão de débitos relativos a <b>créditos tributários federais</b> e à <b>dívida ativa da União</b> ; ii) certificado de regularidade do <b>FGTS</b> ; e iii) certidão negativa de <b>débitos trabalhistas</b> .



# Elementos da Lei 13.019/2014

→	<b>Vedações para celebrar parcerias</b>	OSC com: i) <b>Omissão de prestar contas</b> de parceria; ii) <b>dirigente membro</b> de Poder ou MP, ou <b>parente</b> até 2º. grau; iii) <b>contas rejeitadas</b> pela Adm. nos últimos 5 anos; iv) efeito de <b>sanções</b> administrativas; v) contas da OSC ou dirigente <b>julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas</b> nos últimos 8 anos.
→	<b>Chamamento público obrigatório</b>	<b>Transparência e democratização do acesso</b> às parcerias com os editais. Comissão de Seleção ou Conselho Gestor.
→	<b>Comissão de Seleção</b>	Seleção feita por <b>Comissão de Seleção</b> ou Conselho Gestor de Fundos, tais como CONANDA, CFDD, CNDI.
→	<b>Atuação em rede</b>	<b>Agregação de projetos</b> , valorizando as redes e a integração entre OSCs (federal: previsão no edital).
→	<b>Acessibilidade</b>	<b>Pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida</b> com previsão no edital e garantia de inclusão na capacitação e comunicação.
→	<b>Inexigibilidade</b>	Natureza singular do objeto da parceria; acordo internacional; <b>subvenção social</b> .
→	<b>Emenda Parlamentar</b>	<b>Ausência de chamamento público</b> na alocação do orçamento com escolha do beneficiário por parlamentar.
→	<b>Dispensa de chamamento</b>	I) Urgência, II) calamidade pública, III) programa de proteção, IV) serviços continuados em <b>assistência social, educação e saúde</b> .

# Dispensa e inexigibilidade de chamamento público – Lei 13.019/14



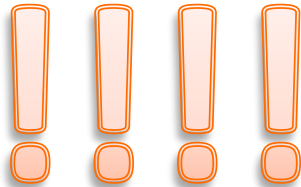
## Resolução nº 21 do CNAS, de 24 de novembro de 2016.

- Regulamenta hipótese de dispensa de que trata o inciso VI do art. 30 da Lei nº 13.019, de 2014, aplicando àquelas entidades ou organizações de assistência social que cumprem cumulativamente os requisitos necessário para celebração e quando:

I – o objeto do plano de trabalho for a **prestação de serviços socioassistenciais regulamentados**; e

II – a descontinuidade da oferta pela entidade apresentar **dano mais gravoso à integridade do usuário**, que deverá ser fundamentada em parecer técnico, exarado por **profissionais de nível superior** das categorias reconhecidas na Resolução nº 17, 20 de junho de 2011, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

- Nos casos de ampliação da capacidade de oferta do órgão gestor **a realização do chamamento público é regra**, mesmo para aquelas entidades ou organizações de assistência social que possuam parcerias em vigor.



# Seleção e Celebração- Lei 13.019/14 e Decreto 8.726/2016



# Elementos da Lei 13.019/2014

➔	<b>Remuneração da equipe de trabalho</b>	Autorização expressa de <b>remuneração de pagamento de equipe de trabalho</b> , inclusive pessoal próprio, com encargos sociais e função técnica no projeto ou atividade.
➔	<b>Remuneração de dirigentes</b>	<b>Harmonizada a legislação tributária</b> com a remuneração de dirigentes e acesso a benefícios (Lei 9.532/97).
➔	<b>Remuneração de custos indiretos</b>	Autorização expressa de <b>remuneração de custos indiretos</b> (despesas de consumo, estrutura e gestão).
➔	<b>Contrapartida facultativa</b>	<b>Não será exigida contrapartida financeira</b> , sendo facultativa a de bens e serviços (federal: <b>vedada nas parcerias com valor abaixo de R\$ 600.000,00</b> ).
➔	<b>Monitoramento e Avaliação</b>	<b>Comissões de Monitoramento e Avaliação</b> nos órgãos, <b>visita técnica <i>in loco</i></b> e <b>pesquisa de satisfação</b> junto a beneficiários.
➔	<b>Prestação de contas</b>	Verificar o alcance de metas e o cumprimento do objeto da parceria. <b>Foco no controle de resultados.</b>
➔	<b>Ações Compensatórias</b>	Apresentação de <b>novo plano de trabalho</b> para devolução de recursos, desde que não tenha havido fraude ou não seja o caso de restituição integral.

# Elementos da Lei 13.019/2014

➔	<b>Prescrição das sanções</b>	<b>Prazo de 5 anos de prescrição</b> para aplicação de sanções, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas.
➔	<b>Harmonia com políticas setoriais</b>	Observância das <b>competências das políticas setoriais</b> e de suas instâncias de pactuação e deliberação.
➔	<b>Conselho de Fomento e Colaboração</b>	<b>Composição paritária</b> para divulgar boas práticas, propor e apoiar políticas e ações voltadas ao fortalecimento.
➔	<b>Capacitação</b>	Formação conjunta para <b>gestores públicos, conselheiros, representantes das organizações da sociedade civil e de órgãos de controle.</b>
➔	<b>Procedimento de Manifestação de Interesse Social</b>	Elaboração de <b>propostas para realização de chamamento público</b> pelas próprias OSCs, movimentos sociais e cidadãos interessados.
➔	<b>Comunicação Pública</b>	<b>Divulgação em meios públicos de comunicação,</b> campanhas e programações desenvolvidas por OSCs.
➔	<b>Entrada em vigor</b>	<b>23 de janeiro de 2016,</b> para União, DF e Estados. <b>1º de janeiro de 2017,</b> para Municípios.



## **Resolução nº 21, do Conselho Nacional de Assistência Social- CNAS, de 24 de novembro de 2016.**

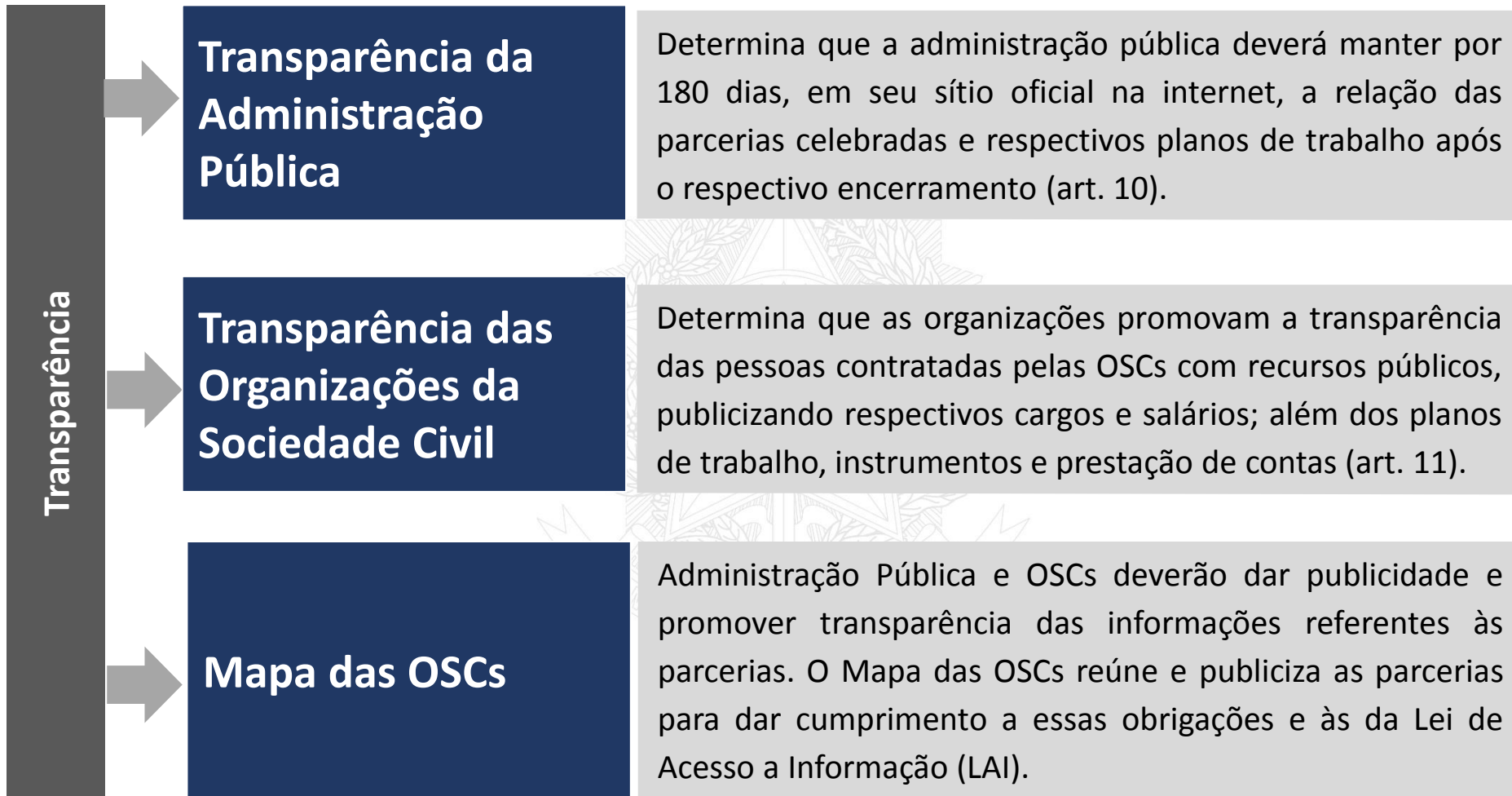
➤ **A Resolução estabelece requisitos para a celebração de parcerias entre o órgão da assistência social e a entidade ou organização de assistência social, quais sejam:**

I – ser constituída em conformidade com o disposto no art. 3º da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

II – estar inscrita no respectivo conselho municipal de assistência social ou no conselho de assistência social do Distrito Federal, na forma do art. 9º da Lei nº 8.742, de 1993;

III – estar cadastrada no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS, de que trata o inciso XI do art.19 da Lei nº 8.742, de 1993, na forma estabelecida pelo Ministério do Desenvolvimento Social - MDS.

# Lei 13.019/2014 e Transparência



# Regras de transição e aplicação subsidiária



## Regra geral

Disciplina que as parcerias **existentes** no momento da entrada em vigor da lei permanecerão **regidas pela legislação vigente** ao tempo de sua celebração, **sem prejuízo de aplicação subsidiária** (Lei, art. 83) , desde que em **benefício do alcance do objeto** da parceria.



## Aplicação subsidiária

Decreto federal: A prestação de contas das parcerias substituídas observará as regras do controle de resultados. Também poderá haver aplicação da regra de **análise da prestação de contas focada no alcance de metas** e as **ações compensatórias** para os convênios e instrumentos congêneres que estejam em fase de execução de seu objeto ou que estejam em fase de análise de prestação de contas.

\*

# A Lei 13.019/2014 e o Decreto Federal 8.726/2016

## O QUE MUDA PARA AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

- **Regime jurídico próprio**, mais adequado à forma de funcionamento das organizações
- **Clareza** sobre as regras a serem cumpridas, que hoje **podem variar ano a ano, entre órgãos e entre entes**
- Permite **pagamento da equipe de trabalho** e de **despesas administrativas**, proporcionalmente ao uso no objeto da parceria
- Cria os **Termos de Colaboração** (iniciativa da administração, para execução de políticas) de **Fomento** (para fomentar ideias novas, que contribuam para as políticas públicas - permite a iniciativa da sociedade civil) e o **Acordo de Cooperação** (parcerias sem transferência de recursos financeiros)

## O QUE MUDA PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- **Organiza, em uma única lei nacional**, o regramento do repasse de recursos para OSC
- **Consolida regras** como:
  - **chamamento público**, garantindo transparência e oportunidades iguais;
  - **exigência de “ficha limpa”** para organizações e seus dirigentes;
  - **exigência de tempo de existência** (3 anos) e **experiência** no objeto da parceria
- Possibilita **prestação e análise de contas simplificadas** para as parcerias e cria a **aprovação com ressalvas**
- Amplia as **exigências de planejamento das parcerias** com a sociedade civil

# Combate à corrupção: 83 boas práticas na gestão de parcerias com OSCs e lista com as 25 tipologias de irregularidade ou de risco de irregularidade



ESTRATÉGIA NACIONAL  
DE COMBATE À CORRUPÇÃO  
E À LAVAGEM DE DINHEIRO

## *Produto final da Ação 12 – MROSC*

---

**AÇÃO 12:** Acompanhar a implementação do novo Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC) e seus efeitos sobre desvios de finalidade.

**OBJETIVO ESTRATÉGICO:** Aumentar a efetividade do sistema preventivo da lavagem de dinheiro e da corrupção

**EIXO:** Prevenção.

**COORDENADOR:** Secretaria de Governo da Presidência da República

**COLABORADORES:** Abong, ADPF, Ajufe, ANPR, BCB, CGU, CNMP, Coaf, CVM, DPF, Febraban, Fundação Esquel, Gife, Gncoc, Ipea, MPF, Ministério Público, RFB, MPOG, Ministério da Justiça, TCU.

Disponível em: <http://www.participa.br/articles/public/0055/0335/E16A12 - SG-PR - Produto final - Tipologias e boas pr ticas MROSC.pdf>

MINISTÉRIO DA  
ECONOMIA



# Processo de implementação na União

→	<b>Manuais</b>	Foi lançado o <a href="#">primeiro manual</a> com as regras da Lei. <a href="#">Manual ilustrado</a> resume a operacionalização da Lei e do Decreto. Futuras alterações deverão ser feitas pelo MPlanejamento, após consulta pública.
→	<b>Caixa de ferramentas</b>	Criação das minutas modelos para serem implementadas na União, complementando os manuais. Já disponíveis <a href="#">modelos de edital de chamamento público para termo de fomento e para termo de colaboração; minutas de termo de fomento, de termo de colaboração e de acordo de cooperação</a> ; lista de verificação para celebração.
→	<b>Adaptação da Plataforma</b>	Mapeamento e redesenho de processos para adaptação do SICONV ao MROSC. Adaptação modular, iniciada em novembro/2016. <a href="#">Manual MROSC 2.0 (alterações no Siconv)</a> . Migração para Plataforma +Brasil.
→	<b>Edição de atos complementares</b>	Edição de atos complementares por políticas setoriais e designação de Comissões.
→	<b>Oferta de Capacitação</b>	Formação conjunta de gestores, OSCs e conselheiros, órgãos de controle interno e externo, de responsabilidade dos diversos órgãos .



# Processo de implementação nos Estados, DF e Municípios



## Regulamentação Colaborativa

Participação social para regulamentação nos Estados e Municípios, ou adesão ao Decreto Federal. Boas práticas:

- ✓ Bahia: Consulta pública para a regulamentação, Conselho estadual. [Cartilha- Lei 13.019/2014- a regulamentação passo-a-passo. A experiência da Bahia como referência para o Brasil](#)
- ✓ Belo Horizonte ([Decreto municipal nº 16.746/2017](#)). Revisão participativa da regulamentação.
- ✓ Distrito Federal ([Decreto DF nº 3.7843/2016](#)). Minutas de edital, termos de fomento e colaboração e acordo de cooperação.
- ✓ 14 decretos estaduais (AL, AM, BA, DF, MA, MG, MS, MT, PE, PI, PR, RO, RS, SC, SP) e 80 municipais ([artigo Lopes, Storto e Souza](#))



## Conselho de Fomento e de Colaboração

Criação de espaço de diálogo entre governo e sociedade civil sobre a política de fomento e de colaboração. Exemplos: Confoco Bahia, Belo Horizonte e Queimados.



## Assistência técnica aos Municípios

Estados podem oferecer suporte técnico aos Municípios (vigência para as Prefeituras iniciou em 01/01/2017).

# Processo de implementação nos Estados, DF e Municípios

## Oferta de Capacitação

- Formação de gestores, OSCs e conselheiros, órgãos de controle interno e externo. Parcerias para capacitação. Boas práticas:
- ✓ Pontos de Gestão MROSC (programas de extensão-UFBA);
  - ✓ Escola de Serviço Público do Espírito Santo (ESESP): Caravanas do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil: capacitação para os municípios;
    - ✓ [Oficina de Chamamento público para Contratualização com OSCs- ESESP, 2018](#)
  - ✓ Curso MROSC no SUAS- ENAP e MDS: para gestores estaduais e municipais;
  - ✓ **EAD ENAP/SEGES** - <https://www.escolavirtual.gov.br/curso/210> / <https://www.escolavirtual.gov.br/curso/122>
  - ✓ GDF cursos com TCDF;
  - ✓ EAD ALMG;
  - ✓ EAD Instituto Legislativo Brasileiro (ILB), escola de governo do Senado Federal: *Estado e as organizações da sociedade civil: MROSC*.
  - ✓ EAD TCE-ES
  - ✓ EAD TCE-RS: Gestão Sustentável e o MROSC
  - ✓ EAD- Abong/CAMP/CESE/CFEMEA: Aplicação do Marco Regulatório de Acesso a Recursos Públicos – Lei Federal 13.019/2014.

## Rede +Brasil

Adesão à Rede +Brasil para capacitar e monitorar a execução, apoio ao novo modelo de parcerias com OSCs.

## Ass. jurídica

Atendimento jurídico às OSCs: Defensoria Pública, núcleo de práticas, escritórios modelos e advocacia popular.

## Estudos, dissertações e pesquisas sobre implementação

- ✓ Pesquisa FGV e GIFE sobre implementação da lei nos estados e municípios: 14 decretos estaduais (AL, AM, BA, DF, MA, MG, MS, MT, PE, PI, PR, RO, RS, SC, SP) e 80 municipais ([artigo Lopes, Storto e Souza](#))
- ✓ [Parcerias entre Estado e OSCs – desafios na construção de colaborações para implementação da Lei 13.019/2014-](#) ICNL LEEP Fellowship 2017- Patricia Maria Emerenciano de Mendonça- dez/2017
- ✓ [Esfera pública e Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – Universidade Federal de Lavras- Alexander Gonçalves Pereira - 2018](#)

# Processo de implementação nos Estados, DF e Municípios

## Boas práticas/ Manuais/ Caixa de ferramentas

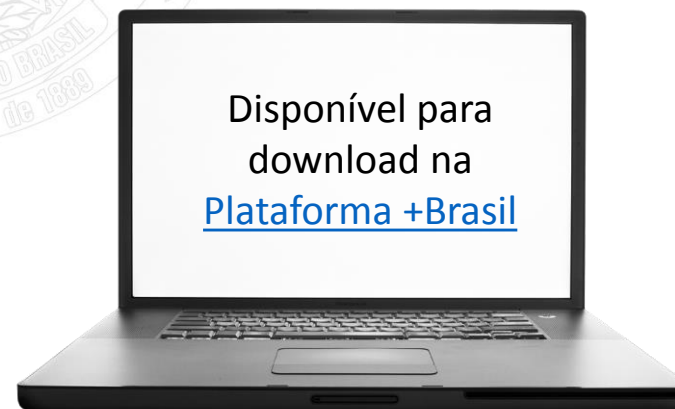
Criação das minutas modelos para serem implementadas no estado e município, junto com Manual de Prestação de Contas.

- [Portal das parcerias-BH.](#)
- [Manual MROSC/DF: Lei nacional nº 13.019/2014 e Decreto Distrital nº 37.843/2016.](#)
- [Manual MROSC-BH Parcerias com Organizações da Sociedade Civil – De acordo com a Lei Federal n 13.019/2014 e o Decreto Municipal n. 16.746/2017 - Edição 2017](#)
- [Manual de fluxos para parcerias- MROSC Cultura- Secretaria de Cultura GDF – 2018](#)
- [Lista de modelos MROSC Cultura GDF](#)
- [MROSC na prática- Guia de Orientações para Gestoras e Gestores Públicos e para Organizações da Sociedade Civil \(Estudo Jurídico\) – Abong- 2017](#)
- [Guia do MROSC- Para organizações da sociedade civil e prefeituras- Nossa Causa e Nailton Cazumbá](#)
- [Guia prático da Lei 13.019/2014- Lei das Parcerias:](#) Comissão Especial de Direito do Terceiro Setor da OAB São Paulo.
- [Entendendo a Lei Federal nº 13.019/14 Perguntas e repostas:](#) Diretoria Central de Normatização e Otimização da Superintendência Central de Convênios e Parcerias da Subsecretaria de Assuntos Municipais da Secretaria de Estado de Governo de Minas Gerais.
- [Manual de Gestão Pública Municipal- Marco Regulatório- 2017- Associação Mineira de Municípios](#)
- [Manual de repasses públicos ao terceiro setor- Secretaria de Igualdade e Assistência Social- Sorocaba, 2018](#)

# Publicação Institucional – Governo Federal



A publicação ***Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil: a construção da agenda no governo federal – 2011 a 2014*** trata do processo de construção da agenda voltada para o aperfeiçoamento do ambiente jurídico e institucional relacionado às organizações da sociedade civil (OSCs) e suas relações de parceria com o Estado. Entre as conquistas, destaca-se a edição da Lei de Fomento e de Colaboração (Lei 13.019/2014). Ao longo dos capítulos, são abordados o universo das organizações da sociedade civil no Brasil; os desafios para a sustentabilidade das OSCs; e as principais pesquisas publicadas no último ciclo.



# Manual da Lei 13.019/2014 – Governo Federal- SEGOV/PR



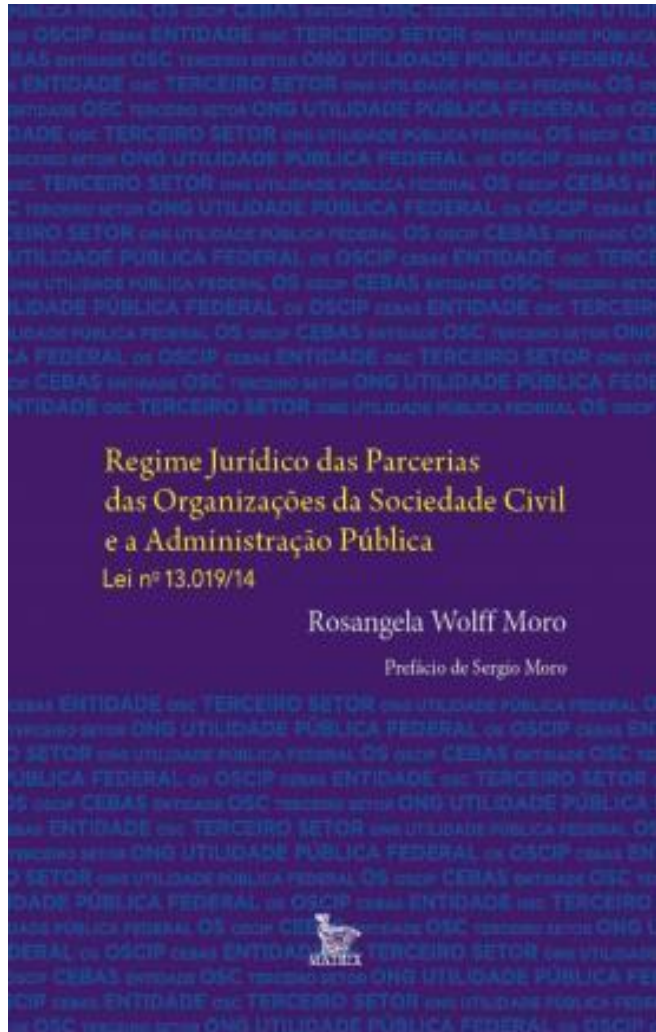
O manual “Entenda o MROSC – Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil: Lei 13.019/2014”, contempla os procedimentos a serem observados nas fases das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, para orientar os gestores públicos e as OSCs. Em linguagem fácil e acessível, traz lembretes para as organizações da sociedade civil e para gestores públicos.



MINISTÉRIO DA  
ECONOMIA



# Regime jurídico das parcerias das organizações da sociedade civil e a administração pública



Rozangela Wolff Moro, 2016

Material desenvolvido com o objetivo de orientar o dirigente e os auxiliares das entidades na compreensão da Lei 13.019/2014.

[Manual](#) de consulta para entender melhor as novas regras de parcerias entre entidades – agora chamadas de Organizações da Sociedade Civil – e a Administração Pública direta e indireta de todas as esferas, de acordo com a Lei nº 13.019/14, denominada Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil.

Trecho do Prefácio escrito pelo Ministro Sérgio Moro:

*“Em orientações práticas, dirigidas a pessoas envolvidas na gestão dessas entidades, a autora examina, com competência e seriedade, **as principais regras que orientam a sua atividade, com destaque para o cuidado com a coisa pública, um tema tão necessário como atual para os dias presentes.**”*



# Links de interesse

---

## **Plataforma +Brasil**

<http://plataformamaisbrasil.gov.br/>

## **Painel Transferências Abertas (acesso livre)**

[www.transferenciasabertas.planejamento.gov.br](http://www.transferenciasabertas.planejamento.gov.br)

## **Mapa das OSCs**

<https://mapaosc.ipea.gov.br>

## **Enccla**

<http://enccla.camara.leg.br/>

## **Comunidade OSC no Participa.br**

[www.participa.br/osc](http://www.participa.br/osc)





**Central de atendimento da Plataforma +Brasil:**

**0800 978 9008 ou**

<https://portaldeservicos.planejamento.gov.br/citsmart/pages/login/login.load>

**Departamento de Transferências da União**

**detru.seges@planejamento.gov.br**

**cgsiconv@planejamento.gov.br**

**OBRIGADA!**

MINISTÉRIO DA  
ECONOMIA



PÁTRIA AMADA  
**BRASIL**  
GOVERNO FEDERAL

[www.economia.gov.br](http://www.economia.gov.br)